



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

DESTAKE N° DE - CMMMPV 1304/2025
(Do Sr. PEDRO UCZAI)

Apresenta-se destaque para modificar o Art. 3º F que altera a Lei n. 10.847/2004, incorporado no artigo 9º do relatório do Senador Eduardo Braga, (Medida Provisória nº 1.304, de 2025), que inclui o artigo 3º-F na Lei 10.847/2004, para suprimir a expressão "com autoconsumo local".

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa preservar os consumidores que geram a própria energia a partir de sistemas de microgeração distribuída, ou seja, até 75 kW, sem que haja limitação de que tal geração precisa se dar com a instalação e consumo integral no mesmo local. Milhares de consumidores, inclusive pequenos comércios e consumidores rurais, se valem da instalação de um sistema de microgeração em sua casa e enviam os excedentes deste sistema para seu pequeno comércio. Pela proposta de texto trazido, tais consumidores seriam penalizados, uma vez que, tal configuração, faz com que eles sejam enquadrados em autoconsumo remoto. Ou seja, a proposta segue penalizando o pequeno consumidor de energia elétrica.

Ademais, vale destacar que a proposta ainda:

Ausência de base técnica: não há justificativa para o valor fixo de R\$ 20,00, que equivale a montante superior a QUATRO VEZES a cobrança da bandeira vermelha. Este valor tampouco guarda relação com custos sistêmicos ou encargos existentes. A proposta é tão injustificável tecnicamente que sequer é mencionada na exposição de motivos do relatório;

Falta de equidade no tratamento: O montante pago por estes consumidores será direcionado à modicidade tarifária, se o objetivo do

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



* CD259218197300 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

relatório é criar uma forma adicional de custeio da tarifa, para seu barateamento, tal mecanismo deve ser rateado por todos os agentes, e não apenas pelo consumidor que produz a própria energia.

Esta cobrança representa aumento de cerca de 12 meses no tempo de retorno do investimento feito pelo consumidor, pequeno comércio e produtor rural que desejam gerar a própria energia.

Sala da Comissão, em de 2025.

Deputado PEDRO UCZAI
PT/SC

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*
Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259218197300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



CD259218197300*